

TC 017.101/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP)

Recorrentes: Mauro Farias Dutra (ex-presidente da Associação para Projetos de Combate à Fome – Ágora) e Gilson Matos Moreira (ex-administrador da Ágora)

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Mauro Farias Dutra (ex-presidente da Associação para Projetos de Combate à Fome – Ágora) e Gilson Matos Moreira (ex-administrador da Ágora) em face do Acórdão 386/2015 – 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputou-lhes o recolhimento de débito e o pagamento de multas.

2. Os recursos foram conhecidos e tiveram seu provimento negado por meio do Acórdão 5054/2016 – 1ª Câmara.

3. Nesta etapa processual, a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo arguiu a existência de nulidade, provocada por equívoco na identificação do advogado das partes constante da pauta da sessão de julgamento (peça 153).

Considerando a proposta de declaração de nulidade, de ofício, do Acórdão 5054/2016 – 1ª Câmara, solicito a prévia manifestação do Ministério Público.

Brasília, 7 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator